



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Emenda 02, 03, 04 ao Projeto de Lei nº: 11/2023

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares com base no superavit apurado no exercício anterior e dá outras providências”

Trata-se de emendas 02, 03, 04 apresentada pela Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes que tem por objetivo atender demandas levadas pela população ao seu gabinete.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

As emendas em apreciação está redigido dentro da técnica legislativa estabelecida pela LC 95/98, com alterações contidas na LC 107/2001, não descaracteriza o Projeto de Lei e visa o melhor atendimento das demandas dos munícipes.

No geral, não observamos óbices quanto à constitucionalidade ou à legalidade.

Pelo exposto, cremos que as emendas apresentadas ao Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação.

Cumprindo, ainda, esclarecer que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei deve ser apreciado pelas mesmas Comissões do projeto principal, conforme determina o Regimento Interno, para apreciação e parecer.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, S. M. J.

Ouro Branco, 23 de fevereiro de 2023.

Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG